

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 005/2024

T.R. DMT n. 005/2024

UNIDADE DEMANDANTE: Gerência Administrativa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios: Essa Agência de Fomento não utiliza o FIPLAN, pois não recebe recursos do Estado.

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO

- () Capacitação
- () Equipamentos de Apoio
- () Equipamentos de T. I.
- () Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
- () Despesas de Custeio
- () Bens de Consumo
- () Material de Consumo
- () Material Permanente
- (x) Outros

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada que prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, os imóveis pertencentes ou sob a responsabilidade da DESENVOLVE MT

1. DO OBJETO

1.1. Procedimento Licitatório Eletrônico para contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, os imóveis pertencentes ou sob a responsabilidade da DESENVOLVE MT. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado, acrescido do BDI conforme documentos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Vigência	Valor Total
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE	R\$	Único	60 meses	R\$ 1.700.000,00

	ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, ETC), SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. CONFORME TABELA SINAPI. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.				
--	--	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A referida contratação de prestação de serviços se justifica pela necessidade em manter as dependências da DESENVOLVE MT em perfeito estado de funcionamento, considerando os serviços de manutenções preventivas e corretivas dos serviços integrados às instalações prediais, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral/lâmpadas, reatores, fotocélulas etc), sistema de telefonia, sistema de segurança e vigilância eletrônica, serviços de alvenaria, serralheria, madeiramento, vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, cerâmicas, forros, esquadrias metálicas, pintura, cobertura/telhado, vidros etc.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral para o exercício de 2024.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação observará as normas e procedimentos administrativos da Lei Federal n. 13.303/2016 e Resolução n. 007/2024 – DESENVOLVE MT.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar Proposta e documentos habilitatórios, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. A proposta e os documentos deverão ser inseridos no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", devendo descrever os serviços, contemplando o percentual de desconto a ser ofertado.

6.1.2. As propostas não deverão contemplar informações genéricas do tipo "Conforme Edital", "Conforme Especificações Técnicas", "De acordo com as exigências do Órgão", sob pena de desclassificação, nos casos em que tais descrições dificultem a identificação do real objeto proposto pelo licitante.

6.1.2.1. A decisão de desclassificação, nos termos do item 7.1.2., será sempre fundamentada e registrada no sistema pelo Pregoeiro.

- 6.1.3.** Deverão estar incluídos no preço acima todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste edital, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação de serviços.
- 6.1.4.** Os licitantes deverão apresentar a proposta com o percentual de desconto para o presente lote, sendo que o valor do desconto não poderá ser igual a zero.
- 6.2.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.2.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.2.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de **2 (duas) horas**.
- 6.3.** Não serão consideradas propostas para entrega parcial do objeto.
- 6.4.** Todos os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias corridos a contar da data de abertura deste Procedimento licitatório, sujeita a revalidação automática, por idêntico e sucessivos períodos, até o final do certame, salvo manifestação expressa do participante antes do final do prazo indicado.
- 6.6.** Em caso de divergência entre o percentual de desconto apresentado em numeral e por extenso, será considerado válido o escrito por extenso.
- 6.7.** As empresas devem anexar as planilhas de composições em arquivos PDF e em Excel. Com fórmulas abertas pelo sistema licitações-e e e-mail da CPL licitacoes@desenvolve.mt.gov.br.
- 6.8.** Os documentos de habilitação também deverão ser enviados para o e-mail da CPL licitacoes@desenvolve.mt.gov.br, de forma zipada.

7. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO

- 7.1.** As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa contratada “in loco”, juntamente com um técnico representante da Contratante. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI vigente na data da emissão da ordem de utilização da ata, ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global;
- 7.2.** Para as cotações de mercado deverão ser apresentadas 03 (três) cotações que serão verificadas e autorizadas pelo fiscal do contrato, de modo que será adotada, para efeito de pagamento, a cotação de menor preço;
- 7.3.** Poderão ser, na ausência de itens na referida tabela, realizadas composições de serviço de acordo com insumos e mão de obra da tabela de referência, podendo incluir cotações de mercado, que serão verificadas e autorizadas pelo fiscal do contrato, conforme item anterior;
- 7.4.** Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas;

7.5. Os componentes de edificação (conservação predial) abrangidos na manutenção, objeto deste Termo constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

- a) corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;
- b) corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;
- c) realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;
- d) reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f) corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
 - g) Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;
 - h) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;
 - i) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
 - j) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
 - k) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
 - l) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
 - m) Realizar manutenção ou substituição de luminárias;
 - n) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
 - o) Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;
 - p) ativar e mudar pontos elétricos;
 - q) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;
 - r) Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
 - s) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
 - t) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;

- t) realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- u) corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- v) realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;
- w) realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- x) executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- y) executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas; a.a) realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;
- a.b) executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis; realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;
- a.c) outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;
- a.d) Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui avençado;
- a.e) Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;
- a.f) Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço, sob pena de não pagamento;
- a.g) Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;
- a.h) Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços;
- a.i) Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante;
- a.j) O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;
- a.k) Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto;
- a.l) A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;

a.m) Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço da Contratante, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

a.n) A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

a.o) Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

8. PRAZO/LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pela CONTRATANTE, através de “Ordem de Execução dos Serviços–OES” que conterá também Planilha Orçamentária dos Serviços a serem prestados, bem como o Cronograma de Execução;

8.2. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OES, onde está, somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado;

8.3. O local será nas dependências DESENVOLVE MT, observando o descrito na “Ordem de Execução dos Serviços – OES” devidamente assinada e autorizada.

8.4. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal do Contrato, designados por ato da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso, por meio de Ordem de Execução dos Serviços;

8.5. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OES;

8.6. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;

8.7. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

8.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelos fiscais do contrato.

9. VALOR DE REFERÊNCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Valor de referência para contratação do Objeto é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) reais.

9.2. O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data assinatura do mesmo.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Declaração da licitante de que possuirá em seu quadro de funcionários, durante o prazo do contrato, 02 (dois) profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura e engenharia elétrica, detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados nos respectivos Conselhos;

10.2. A prova de vínculo do (s) responsável (is) técnico (s) mencionados no item 10.1 com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver;
- d) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);
- e) Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços;

10.3. Caso a empresa troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação da DESENVOLVE MT.

10.4 - Prova de regularidade trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposta na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

11. DA VISTORIA

11.1. Será facultada à licitante a realização de vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

11.2. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhada por um profissional designado pela DESENVOLVE MT, em data previamente marcada pelos telefones (65) 3613-7955;

11.3. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Atestado de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela DESENVOLVE MT e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação;

11.4. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto,

para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

11.5. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo deste Termo de Referência;

11.6. A licitante não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo ao serviço.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A forma de julgamento para esta licitação será “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO A TABELA SINAPI”;

12.2. O valor global da estimativa de contratação é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) reais, para 60 (sessenta) meses de contratação.

12.2.1. Ressalta-se que o maior desconto será aplicado em cada serviço/insumos realizado pela empresa vencedora;

12.2.2. A empresa deverá apresentar sua proposta com maior percentual de desconto, indo para a fase de lances para disputa.

12.3. Justifica-se a escolha pelo critério de maior percentual de desconto sobre os preços por tornar a licitação mais atrativa em função da economicidade de escala gerada.

12.4. A proposta de preço será constituída apenas do percentual de desconto que a CONTRATADA ofertará na licitação e o seu BDI não deverá ultrapassar o valor estimado pela DESENVOLVE MT, esse desconto será utilizado em toda vigência do contrato, em cada serviço executado;

12.5. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada, sendo ela através do SINAPI ou de cotação de mercado (local);

12.6. A Comissão de Licitação avaliará a planilha demonstrativa e, em encontrando possível inviabilidade de execução, desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente;

12.7. Será desclassificada a proposta que apresentar valores de descontos irrisórios ou de valor igual a zero.

12.5. O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargo

12.6. Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI da Ordem de 25,5% para serviços e BDI de 15,32% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário.s pertinentes ao escopo desta contratação;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;

13.2. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

13.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

13.4. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13.5. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

13.6. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

13.7. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá os sanções que dispõe a Lei 13.303/2016, ou legislação que fundamentar o contrato;

13.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

13.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

13.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

13.11. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

13.12. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato;

13.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.15. A contratada ficará terminantemente proibida em realizar serviços nos prédios cujas obras e reformas estejam no prazo de garantia, ou ainda, obras e reformas que estejam no cronograma de execução da Gerência Administrativa;

13.16. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos

e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

13.17. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.18. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da contratada;

13.19. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a (s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN);

13.20. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação que fundamentar o contrato.

14. MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

14.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada;

14.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

14.3. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido;

14.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório, conforme solicitação da Contratada, e deverá ser emitido em até 60 dias após a emissão do recebimento provisório.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A Empresa vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Quanto ao atraso, após a convocação oficial, para assinatura da ordem de fornecimento:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota fiscal se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota fiscal se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais:

I – Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de

atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula do contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.4. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

15.8. No caso de aplicação de penalidades, a DESENVOLVE MT deve informar a Secretaria de Estado Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

15.9. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar.

15.10. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida em lei, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Garantia contratual: Se limita em a 2% (dois por cento) do valor contratado, podendo ser por caução, seguro-garantia e fiança, conforme previsto no art. 70 da lei 13.303/2016.

17. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

17.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes novos, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e equipamento de proteção individual - EPI's, em perfeito estado de conservação conforme a Convenção Coletiva de Trabalho;

17.2. Os funcionários deverão ser identificados através de crachás contendo o nome, foto, função e a empresa, de modo que o acesso ao local será condicionado à sua apresentação;

17.3. Não será admitido que o funcionário execute os serviços sem o equipamento de proteção individual, o uniforme completo ou em desalinho;

17.4. A CONTRATADA deverá substituir qualquer peça do uniforme ou do equipamento de proteção individual quando se fizer necessário por (defeito, desgaste de uso) no prazo de 24 horas;

17.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de maneira a atender plenamente este Termo de Referência/Projeto Básico.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada;

18.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

18.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.5. Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Execução dos Serviços–OES”;

18.6. Todas as “Ordens de Execução dos Serviços–OES” deverão ser recebidas com acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados, e deverão ser arquivadas pelo fiscal do contrato, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;

18.7. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será da GESTÃO DE CONTRATO em conjunto com a GERÊNCIA ADMINISTRATIVA;

18.8. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste termo de referência;

18.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da DESENVOLVE MT.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a validação da melhor proposta, a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico;

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

19.3. O prazo da contratação será de até 60 (sessenta meses) meses.

19.4. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, mantendo a responsabilidade da execução e garantia dos serviços sobre a contratada.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Cabem aos Fiscais do Contrato devidamente designados pela DESENVOLVE MT as seguintes atribuições:

- a) A articulação e diálogo com o representante designado pela DESENVOLVE MT, afim de auxiliar na decisão e elaboração das “Ordens de Execução dos Serviços–OES”.
- b) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- c) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- d) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- e) Intervir: assumir a execução do Contrato.
- f) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.
- g) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas.
- h) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.
- i) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- j) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- k) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- l) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- m) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- n) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- o) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O percentual de desconto aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços, seja SINAPI ou cotação de mercado.

21.2. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços-ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

21.3. As vistorias de execução dos serviços, com fornecimento dos materiais/produtos/insumos, serão realizadas em todas as cidades indicadas onde houver imóveis objetos de manutenção predial;

21.4. Fica estabelecido que, caso ocorra a necessidade de subcontratação, que deverá ser autorizada pela DESENVOLVE MT, caso a caso, devendo a empresa levar o assunto ao conhecimento inicialmente do Fiscal do Contrato;

21.6. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pela contratante, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

22.2. O pagamento será realizado considerando a planilha de medição, cujos serviços serão devidamente verificados pela fiscalização do contrato, estando em conformidade no que se refere a descrição, quantidade, percentual de desconto aplicado sobre o serviço SINAPI, acrescido do BDI;

22.3. A tabela SINAPI/MT de referência será aquela aplicada ao Estado de Mato Grosso, vigente na data da emissão da ordem de utilização da ata.

22.4. Para cada fatura, será considerada a Tabela SINAPI/MT correspondente a data da emissão da ordem de utilização da ata, ou, na falta desta, será utilizada a tabela do mês anterior mais próximo, divulgada pela Caixa Econômica Federal;

22.5. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

22.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

22.7. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA a ser creditado o pagamento;

22.8. Os pagamentos poderão ser realizados através de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

22.9. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.

22.10. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas

condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste termo de referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

22.11. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

22.12. Caso haja alguma pendência de serviços, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular do serviço, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

23. DAS SANÇÕES

23.1. A Empresa vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na legislação que rege o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.2. Quanto ao atraso, após a convocação oficial, para assinatura da ordem de fornecimento:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor da ordem de fornecimento se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

23.3. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas na legislação que rege o contrato:

I – Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem/execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Edital, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

23.4. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

23.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

23.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior,

devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

23.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

23.8. No caso de aplicação de penalidades, a DESENVOLVE MT deve informar a Secretaria de Estado Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

23.9. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a DESENVOLVE MT/MT.

23.10. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida na legislação que rege o contrato, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

24. DAS PRIORIDADES DOS SERVIÇOS

24.1. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida;

24.2. No ato da assinatura do contrato, deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento vinte e quatro horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada a PRPTI, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada;

24.3. A fiscalização informará nas Ordens de Execução de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada;

24.4. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de execução de serviço.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, caso não atendimento ao estipulado neste termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

25.2. Nos preços orçados deverão estar inclusos todos os custos necessários, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante deste termo e da proposta da empresa. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados do valor global.

26. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES TR/PB:

ANEXO I (TR/PB) – INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE;

ANEXO II (TR/PB) – PREÇO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III (TR/PB) – BDI E RESUMO BDI.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Netlin Yara Costa Marques de Souza
Assessor Técnico Especial

Juliana Scarselli Moraes de Oliveira
Superintendente Administrativa

AUTORIZO A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA TR:

Edgar Pacheco e Souza da Silva
Diretor de Finanças e Gestão
Desenvolve MT

AUTORIZAÇÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Na qualidade de ordenador de despesas, AUTORIZO a tramitação e prosseguimento processual, respeitados os termos estabelecidos na Lei n.13.303/2016 e Resolução n.007/2024 DESENVOLVE MT.

Mayran Beckman Benício
Diretora Presidente/Ordenadora de Despesas
Desenvolve MT

ANEXO I (TR/PB) – INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo designado, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completo acompanhamento e fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Fiscal: Wellington Prado Salles

wellingtonsalles@desenvolve.mt.gov.br

(65) 3613-7900

Fiscal substituto: Hamilton Antônio da Silva

hamiltonsilva@desenvolve.mt.gov.br

(65) 3613-7955

ANEXO II(TR/PB) – PREÇO DE REFERÊNCIA;

A tabela SINAPI/MT de referência será aquela aplicada ao Estado de Mato Grosso.

Para cada fatura, será considerada a Tabela SINAPI/MT correspondente ao mês da emissão da ordem de utilização da ata ou, na falta desta, será utilizada a tabela do mês anterior mais próximo, divulgada pela Caixa Econômica Federal;

ANEXO III(TR/PB) – BDI E RESUMO BDI

1. Modelo de apresentação do Cálculo de composição do BDI:

1.1. Modelo de apresentação do Cálculo de composição do BDI: os percentuais abaixo indicados deverão ser observados, conforme a legislação vigente, tendo seu percentual máximo indicado, exceto para o ISSQN e Contribuição Previdenciária que deverão ser observados conforme a legislação municipal do local de execução e a modalidade de enquadramento da empresa.

Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A		
Valor Estimado R\$ 1.700.000,00		
Obras simples em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		
Regulamentação LC 043/1997		
Execução Município de Cuiabá MT		
Composição da Parcela de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) - Obras e Serviços de Manutenção Predial		
	Referência	maio/24
	Desonerada	NÃO
Itens Relativos à Administração da Obra e Serviços		%
AC - Administração Central		4,55%
AL - Administração Local		4,00%
DF - Custos Financeiros		1,23%
R - Riscos		1,27%
S - Seguros		0,50%
G - Garantia		0,30%
	Sub-total	11,85%
Lucro		%
L - Lucro / Remuneração		8,00%
	Sub-total	8,00%
I - Taxas e Impostos		%
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISSQN –	Cuiabá	2,00%
Contribuição Previdenciária - Lei nº 12.546/2011		0,00%
	Sub-total	5,65%
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		%
	BDI	25,50%

RESUMO BDI

ITEM	REGIÃO/LOCAL	ISSQN DO MUNICÍPIO	BDI
1	CUIABÁ - CENTRO POLITICO	CUIABÁ	25,50%
2	Mero Fornecimento de insumos		15,32%

2. Premissas e Considerações para o Cálculo do BDI

2.1. Administração Central (AC)

Muitos fatores podem influenciar as taxas praticadas na administração central pelas empresas de engenharia, portanto para compor esta taxa precisa-se ter dimensão da estrutura da empresa que executará a obra, o número de obras que a mesma esteja executando no período, a complexidade delas e os prazos, bem como todo o faturamento da referida empresa.

2.2. Despesas Financeiras (DF)

Conforme Lei 4.320/1964, artigos 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994.

Porém, ocorre uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 325/2007 – Plenário.

2.3. Riscos e Imprevistos (C)

Considerou-se de bom senso trabalhar com a faixa de valores do item Riscos da tabela do Acórdão 2622/2013. Conforme o item 3.2 no quadro 10 do mesmo Acórdão, o item “Construção de Edifícios”, o qual compreende obras de construção, reforma de edificações.

2.4. Seguro e Garantias (S)

A previsão é uma taxa específica para cobrir as contratações de seguros para cobertura dos possíveis problemas que podem ocorrer durante as etapas de execução dos serviços. As garantias são consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos 325/2007 e 2622/2013.

2.5. Lucro/Remuneração (L)

É o valor recebido pela empresa como remuneração dos serviços prestados de forma satisfatória.

2.6. Taxas e Impostos

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei n. 10.637/2002 e art. 10º da n. Lei 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n. 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição.

2.6.1. PIS

Conforme exposto acima e dado pela tabela de BDI para construção de edifícios, dada pelo Acórdão nº 2622/2013.

2.6.2. COFINS

Conforme exposto anteriormente e dado pelo Acórdão nº 2622/2013.

2.6.3. ISS

A alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 116, de 31/07/2003. Ressalte-se, ainda, conforme o § 2º, inciso I, art. 7º dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Ainda, os municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se deve adotar a alíquota de ISS do município onde o empreendimento é realizado, e não aquela de onde fica a sede da empresa construtora.

Assim, conforme Lei 5.977, de 22 de dezembro de 2015, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para obras de construção civil (subitem 7.02 e 7.05).

2.6.4. CPRB

O acórdão nº. 2.622/2013 estabelece a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição patronal de 20%. Esse percentual aplicado sobre o valor da receita bruta, pelo acórdão, foi alterado pela Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015 e passou a vigorar em 01º de dezembro de 2015. Como os preços SINAPI utilizados para composição da Planilha Orçamentária estão desonerados, esse percentual vai ser aplicado sobre o valor da receita bruta, onerando o BDI.

3. A REFERÊNCIA DE PREÇO:

3.1. A REFERÊNCIA DE PREÇO: A referência de preços é a constantes da TABELA SINAPI / MT aplicada ao Estado de Mato Grosso, vigente na data da emissão da ordem de utilização da ata, deduzido o percentual de desconto e acrescido o percentual do BDI.

3.2. Para cada fatura, será considerada a Tabela SINAPI/MT, vigente na data da emissão da ordem de utilização da ata, ou, na falta desta, será utilizada a tabela do mês anterior mais próximo, divulgada pela Caixa Econômica Federal;